



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA DE REDAÇÃO ADOTADA PELA CCJC**  
**AO SUBSTITUTIVO DA CCOM**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 1.910, DE 2024**

Apresentação: 10/10/2025 15:39:08.003 - CCJC  
SBE-A 1 CCJC => SBT-A 1 CCOM => PL 1910/2024



\* C D 2 5 2 7 5 4 3 7 2 0 0 \*

Altera o art. 21 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para aprimorar as medidas de proteção à privacidade e à intimidade dos usuários na internet, estabelecendo procedimentos para a indisponibilização de conteúdos idênticos previamente identificados como infringentes, observados os limites técnicos e operacionais dos provedores de aplicação.

Dê-se ao art. 2º do substitutivo a seguinte redação:

Art. 2º O art. 21 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. ....

§ 1º Recebida notificação contendo a identificação clara e precisa de conteúdo contendo cenas de nudez ou ato sexual de caráter privado divulgado sem autorização de seus participantes, e comprovada a legitimidade do solicitante, o provedor de aplicação deverá promover a indisponibilização do conteúdo apontado, sob pena de responder subsidiariamente pelos danos decorrentes da divulgação ilícita.

§ 2º Após a primeira notificação prevista no § 1º, o provedor de aplicação deverá, no âmbito e nos limites técnicos e operacionais de seu serviço, empregar os melhores esforços para tornar indisponíveis eventuais conteúdos idênticos, veiculados sob outros endereços ou localizações na rede no âmbito de sua própria aplicação, desde que tecnicamente detectáveis mediante a utilização de tecnologias para sua identificação digital.

§ 3º O disposto no § 2º não implicará obrigação de monitoramento prévio ou generalizado de conteúdos pelos provedores de aplicação, devendo a atuação limitar-se aos conteúdos idênticos detectáveis por meios técnicos disponíveis e proporcionais ao porte e à natureza do serviço prestado.” (NR).





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

Sala da Comissão, em 9 de outubro de 2025.

Deputado PAULO AZI  
Presidente

Apresentação: 10/10/2025 15:39:08.003 - CCJC  
SBE-A 1 CCJC => SBT-A1 CCOM => PL 1910/2024



\* C D 2 2 5 2 7 5 4 4 3 7 2 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252754437200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi